



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara da Comarca de Rio Negrinho**

Rua Theodoro Junctun, 144, 2º andar - Edifício Vimaza - Bairro: Centro - CEP: 89295-000 - Fone: (47)3130-9175 -  
<https://www.tjsc.jus.br/comarcas/rio-negrinho> - Email: rionegrinho.vara1@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 000081-58.1988.8.24.0055/SC**

**AUTOR:** MOVEIS CAPI LTDA

**AUTOR:** ORLANDO AFONSO QUANDT

**DESPACHO/DECISÃO**

1. Exclui a petição anterior, pois referente ao incidente, evitando-se confusão.

2. Conforme requerido, defiro:

i) a expedição de ofício ao DETRAN/SC, para ciência da decretação de falência, bem como para que bloqueie os veículos localizados em nome da Falida;

ii) a expedição de ofício ao BANCO CENTRAL, para ciência da decretação da falência;

iii) a expedição de ofício à Receita Federal, para que além de informar a decretação da falência, solicitar a alteração do representante legal da Massa Falida, para que conste o nome do Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, requisitando-lhes informação sobre a existência de bens em nome da Massa Falida;

iv) a expedição de ofício aos Cartórios Distribuidores das Comarcas de Rio Negrinho/SC e São Bento do Sul/SC, informando a decretação da falência da empresa, bem como, solicitando certidões dos feitos cíveis, trabalhistas, tributários e criminais, cuja Massa Falida figura no polo ativo e passivo, de modo a possibilitar que esta Administradora Judicial assum a sua representação processual e a elaboração da relação de credores;

v) a determinação de bloqueio de ativos financeiros (valores e investimentos) da Massa Falida, via SISBAJUD, ~~com a possibilidade de reiteração automática da ordem de bloqueio por 30 dias, para fins de arrecadação de numerários~~ [desnecessária a reiteração, dado o lapso];

vi) a determinação de bloqueio de veículos, via RENAJUD, com a inclusão de restrições de circulação, licenciamento e transferência dos veículos da Massa Falida;

vii) a requisição da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) em nome da Massa Falida;

viii) a expedição de ordem de indisponibilidade aos cartórios de registro de imóveis determinando o bloqueio de transferência de bens em nome da Massa Falida (CNIB);

ix) a expedição de novo ofício à JUCESC para que adequação da situação da MOVEIS CAPI LTDA, como "falida".

x) a intimação pessoal do sócio da "Falida" (ARY FRANCISCO HACKE) para cumprir o disposto no artigo 104 da Lei nº 11.101/2005 (LREF) [com busca nos sistemas por endereço, se necessário].

3. Tudo cumprido, dê-se vista ao Administrador.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): CATHERINE RECOUVREUX  
Data e Hora: 26/4/2024, às 15:13:44

---

**0000081-58.1988.8.24.0055**

**310058330121 .V3**